



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

DECRETO Nº 1.487, DE 30 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA A PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E O TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOORETAMA E DISPÕE SOBRE OS IMPEDIMENTOS POSTERIORES AO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 28, de 18 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade, a ética, a transparência e a imparcialidade no desempenho das funções públicas no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Federal, a qual servirá de base normativa para a regulamentação municipal, respeitadas as peculiaridades locais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

CONSIDERANDO a importância de regulamentar de forma clara e objetiva a conduta esperada dos agentes públicos municipais e os procedimentos para prevenção e tratamento de situações de conflito de interesses;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos destinados à prevenção, identificação e tratamento de situações que configurem conflito de interesses no exercício de cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Sooretama.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os agentes públicos municipais, incluindo:

- I** – Servidores efetivos;
- II** – Ocupantes de cargos em comissão;
- III** – Empregados públicos;
- IV** – Contratados temporariamente;
- V** – Estagiários;
- VI** – Membros de conselhos, comissões e quaisquer outros órgãos colegiados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

VII – Agentes públicos que, mesmo sem remuneração, exerçam, ainda que transitoriamente ou sem caráter de permanência, cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 4º Caracterizam-se como situações típicas de conflito de interesses, entre outras:

I – Uso de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para obtenção de vantagem para si ou para terceiros;

II – Atuação em processos administrativos, decisões ou pareceres em que haja interesse pessoal, próprio ou de parentes até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro;

III – Manutenção de relação comercial, societária ou contratual com pessoa física ou jurídica interessada em decisão administrativa de sua competência funcional;

IV – Recebimento de presentes, benefícios ou vantagens de qualquer natureza de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão a ser tomada pelo agente público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

V – Participação em atividades externas incompatíveis com as atribuições do cargo;

VI – Influência, direta ou indireta, sobre decisões administrativas visando benefício próprio ou de terceiros;

VII – Prática de atos de gestão de recursos públicos que possam favorecer interesses particulares;

VIII – Aceitação de ofertas de emprego ou propostas de negócios de empresas que tenham relação direta com o órgão público em que o agente exerce ou exerceu suas funções, durante o período de exercício e até seis meses após o desligamento.

CAPÍTULO III

DA PREVENÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º Cabe ao agente público adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – Abster-se de participar de decisões ou processos administrativos em que haja conflito de interesses;

II – Comunicar formalmente à sua chefia imediata e à Secretaria Municipal de Administração qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses, apresentando as informações necessárias para análise;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

III – Solicitar orientação prévia à Secretaria Municipal de Administração ou à Procuradoria-Geral do Município, em caso de dúvida quanto à configuração de conflito de interesses.

Art. 6º As chefias imediatas, ao tomarem conhecimento de situações de potencial conflito de interesses, deverão:

I – Determinar o afastamento preventivo do agente público da matéria ou processo envolvido;

II – Encaminhar o caso para análise pela Secretaria Municipal de Administração;

III – Recomendar eventuais providências corretivas.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pela análise preliminar dos casos de conflito de interesses, devendo:

I – Receber as comunicações e denúncias formais;

II – Proceder à análise técnica e, quando necessário, solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

III – Emitir parecer técnico conclusivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, sobre a existência ou não de conflito de interesses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

IV – Recomendar medidas de prevenção, mitigação ou afastamento do agente público envolvido.

Art. 8º Nos casos de alta complexidade ou repercussão institucional, o Prefeito Municipal será comunicado para ciência e eventual deliberação.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO

Art. 9º O agente público que, nos últimos seis meses anteriores ao seu desligamento, tenha exercido cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento superior, ficará sujeito aos seguintes impedimentos:

I – Fica vedado o exercício de atividades que envolvam a prestação de serviços, representação ou defesa de interesses privados junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal com os quais tenha mantido relação direta e relevante durante o exercício da função;

II – Fica vedada a participação em decisões ou atos administrativos relacionados a processos nos quais tenha atuado enquanto agente público;

III – Está impedido de utilizar informações privilegiadas obtidas durante o exercício da função pública.

Art. 10. O descumprimento das vedações constantes deste Capítulo sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto caracteriza infração funcional, sujeitando o agente público às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 13/2019), tais como:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

IV – Outras penalidades previstas em lei.

Art. 12. Constatada a prática de atos que resultem em dano ao erário, o agente público será responsabilizado civilmente, sendo-lhe exigida a reparação integral dos danos causados.

Art. 13. Nos casos de gravidade, o Município poderá representar o fato ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÃO PERMANENTE

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria-Geral do Município, será responsável por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

- I – Promover campanhas internas de conscientização sobre o tema;
- II – Elaborar e divulgar cartilhas, guias de conduta e orientações técnicas;
- III – Realizar cursos, seminários e treinamentos periódicos sobre ética e integridade na Administração Pública Municipal.

Art. 15. Cada órgão e entidade da Administração Municipal deverá garantir ampla divulgação deste Decreto entre os servidores e colaboradores.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados pela Procuradoria-Geral do Município, com apoio técnico da Controladoria Geral.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Sooretama/ES, segunda-feira, 30 (trinta) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO CAMILETTI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

